

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 42/2019

PORTARIA Nº 118-COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.



PORTARIA Nº 118-COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso VI do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer a lista de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os PCE são listados por tipo e grupo de produto a que pertencem, conforme a classificação prevista no Anexo II do Decreto 10.030, de 2019, da seguinte forma:

I – número de ordem: identificação numérica formada por seis algarismos, sendo que o primeiro e o segundo algarismos determinam o tipo e o grupo, respectivamente, e os quatro algarismos seguintes identificam a sequência ordinal na lista de PCE.

II - nomenclatura do produto: apresenta o nome ou designação de cada PCE; e

III - complemento: apresenta informações adicionais e especificações do PCE.

Art. 3º Produtos que derivem de misturas ou soluções que contenham pelo menos um PCE, do tipo PRODUTO QUÍMICO, deverão ser avaliados por meio de Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para fins de caracterização como PCE.

Parágrafo único. O parecer deverá considerar a viabilidade técnica da separação do PCE dos demais componentes da mistura ou da solução e o previsto no Livro de Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
1. ARMA DE FOGO	1.1.ARMA DE FOGO	1.1.0010	arma de fogo automática	-----
		1.1.0020	arma de fogo de repetição de uso permitido	-----
		1.1.0030	arma de fogo de repetição de uso restrito	-----
		1.1.0040	arma de fogo de valor histórico	-----
		1.1.0050	arma de fogo obsoleta	
		1.1.0060	arma de fogo semi-automática de uso permitido	-----
		1.1.0070	arma de fogo semi-automática de uso restrito	-----
		1.1.0080	armamento pesado	(obuseiros; canhões; morteiros; lança-rojão; lançador de granada; lançador de míssil e foguete; lançador de bomba)
		1.1.0090	réplica ou simulacro de arma de fogo	destinada à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado
	1.2. ACESSÓRIO	1.2.0010	acessório de arma de fogo	(conjunto de conversão de funcionamento, conjunto de conversão de emprego, conjunto de conversão de calibre, supressor de som, quebra-chamas)
	1.3. COMPONENTE / PEÇA	1.3.0010	cano de arma de fogo	-----
		1.3.0020	armação de arma de fogo	-----
		1.3.0030	ferrolho de arma de fogo	-----
		1.3.0040	tambor de arma de fogo	-----
		1.3.0050	suporte do tambor de arma de fogo	-----
		1.3.0060	carregador de arma de fogo	-----
2. ARMA DE PRESSÃO	2.1. ARMA DE PRESSÃO	2.1.0010	arma de pressão	vide glossário
3. EXPLOSIVO	3.1. EXPLOSIVOS DE RUPTURA	3.1.0010	ácido picrâmico (dinitroaminofenol)	-----
		3.1.0020	ácido pícrico (trinitrofenol)	-----
		3.1.0030	butiltetril (2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina)	-----
		3.1.0040	ciclometilenotrinitramina (ciclonite; hexogeno; RDX)	-----
		3.1.0050	ciclotetrametilenotetranitroamina (HMX; homociclonite; octogeno)	-----
		3.1.0060	cresilato de amônio (ecrasita)	-----
		3.1.0070	cresilato de potássio	-----
		3.1.0080	dinamite	-----
		3.1.0090	dinitrato de trietilenoglicol (TEGN)	-----
		3.1.0100	dinitrobenzeno	-----
		3.1.0110	etilenodiaminodinitrato (etilenodinitroamina)	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3. EXPLOSIVO	3.1. EXPLOSIVOS DE RUPTURA	3.1.0120	explosivo plástico	-----
		3.1.0130	ANFO	-----
		3.1.0140	emulsão bombeada	-----
		3.1.0150	emulsão encartuchada	-----
		3.1.0160	lama explosiva	-----
		3.1.0170	gelatina explosiva	-----
		3.1.0180	hexanitrocarbanilida	-----
		3.1.0190	hexanitrohexaazaisowurtzitana	(CL-20)
		3.1.0200	nitrato de amila	-----
		3.1.0210	nitrato de metila	-----
		3.1.0220	nitroguanidina	-----
		3.1.0230	nitropenta (nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitrato de pentaeritritol)	-----
		3.1.0240	nitrotriazolona (NTO)	-----
		3.1.0250	picrato de amônio	-----
		3.1.0260	tetranitrometilanilina (TETRIL)	-----
		3.1.0270	triaminotrinitrobenzeno (TATB)	-----
		3.1.0280	trinitroanilina (picramida)	-----
		3.1.0290	trinitroanisol (eter metil-2,4,6-trinitrofenílico)	-----
		3.1.0300	trinitrobenzeno	-----
		3.1.0310	trinitrometacresol (2,4,6-trinitrometacresol, cresilita)	-----
		3.1.0320	trinitronaftaleno (naftita)	-----
		3.1.0330	trinitrotolueno (TNT)	-----
	3.2. BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)	3.2.0010	dimetil hidrazina assimétrica	-----
		3.2.0020	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil	-----
		3.2.0030	hidrazina	-----
		3.2.0060	metilidrazina	-----
		3.2.0070	nitrato de etila	-----
		3.2.0080	nitroamido	-----
		3.2.0090	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%	-----
		3.2.0100	nitrocelulose com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%	-----
		3.2.0110	pólvoras mecânicas	(insumo de munição ou de pirotécnicos)
		3.2.0120	pólvoras químicas de qualquer tipo	(insumo de munição)
		3.2.0130	propelentes **composite**	(propelente à base de perclorato de amônio e matriz polimérica)
	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3.0010	acetileto de cobre	-----
		3.3.0020	acetileto de prata	-----
		3.3.0030	azida de chumbo	-----
		3.3.0040	azida de prata	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3. EXPLOSIVO	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3.0050	Diazodinitrofenol (DDNP)	-----
		3.3.0060	diazometano (azimetileno)	-----
		3.3.0070	dinitrato de dietilenoglicol (DEGN)	-----
		3.3.0080	dinitroglicol	-----
		3.3.0090	estifinato de chumbo (trinitrorresorcinato de chumbo)	-----
		3.3.0100	fulminato de mercúrio (cianatomercúrico)	-----
		3.3.0110	hexanitroazobenzeno	-----
		3.3.0120	hexanitrodifenilamina (hexil)	-----
		3.3.0130	hexanitrodifenilsulfeto	-----
		3.3.0140	isopurpurato de potássio	-----
		3.3.0150	nitroglicerina (trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina)	-----
		3.3.0160	nitroglicol	-----
		3.3.0170	nitromanita (hexanitrato de manitol)	-----
		3.3.0180	sulfeto de nitrogênio	-----
		3.3.0190	tetranitroanilina	-----
		3.3.0200	tetranitrometano	-----
		3.3.0210	tetrazeno	-----
		3.3.0220	trinitrato de 1,2,4-butanotriol	-----
		3.3.0230	trinitrato de trimetiloletano (TMEN; trinitrato de pentaglicerina)	-----
		3.3.0240	Trinitroresorcina (ácido estifínico; 2,4,6- trinitrorresorcinol)	-----
		3.3.0250	triperóxido de triacetona (TATP)	-----
	3.4. ACESSÓRIO	3.4.0010	acessório explosivo	-----
		3.4.0020	outros acessórios iniciadores	vide Glossário
		3.4.0030	artefato para iniciação ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete	
		3.4.0040	conjunto estopim-espoleta	espoletim; estopim espoletado
		3.4.0050	cordel detonante	-----
		3.4.0060	espoleta pirotécnica com acionamento elétrico	-----
		3.4.0070	espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico	-----
		3.4.0080	espoleta pirotécnica comum	-----
		3.4.0090	estopim de qualquer tipo	-----
		3.4.0100	reforçadores **(booster)**	-----
		3.4.0110	retardo	-----
		3.4.0120	tubo de choque	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
3. EXPLOSIVO	3.5. EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO	3.5.0010	unidade móvel de fabricação ou de bombeamento de explosivo a granel	-----
4. MENOS-LETAL	4.1. ARMA	4.1.0010	arma de lançamento de dardos energizados	-----
		4.1.0020	arma para lançamento de munição menos letal	-----
		4.1.0030	dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)	-----
	4.2. MUNIÇÃO	4.2.0010	granada menos letal de efeito moral	(luz e som; lacrimogênea; fumígena)
		4.2.0020	munição/cartucho de dardos energizados	-----
		4.2.0030	munição menos letal de efeito moral	(luz e som; lacrimogênea; fumígena)
		4.2.0040	munição menos letal de impacto controlado	(espuma; borracha)
	4.3 EQUIPAMENTO	4.3.0010	espargidor com agente de guerra química	
5. MUNIÇÃO	5.1.MUNIÇÃO	5.1.0010	bomba explosiva	-----
		5.1.0020	bomba para guerra química	-----
		5.1.0030	cabeça de guerra de míssil ou foguete	mesmo inerte ou de treinamento
		5.1.0040	foguete anti-granizo	-----
		5.1.0050	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes	material bélico
		5.1.0060	granada de exercício e suas partes	-----
		5.1.0070	granada de manejo e suas partes	inerte
		5.1.0080	granada explosiva e suas partes	-----
		5.1.0090	granada perfurante e suas partes	-----
		5.1.0100	granada química e suas partes	-----
		5.1.0110	mina explosiva e suas partes	-----
		5.1.0120	míssil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)	-----
		5.1.0130	munição para armamento pesado e suas partes	-----
		5.1.0140	munição de uso permitido	-----
		5.1.0150	munição de uso restrito	-----
		5.1.0160	munição de exercício	-----
		5.1.0170	munição de manejo (inerte)	-----
		5.1.0180	munição química e suas partes	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
5. MUNIÇÃO	5.2. INSUMO DE MUNIÇÃO	5.2.0010	espoleta para munição de arma de fogo	-----
		5.2.0020	espoleta para munição explosiva	-----
		5.2.0030	estágio individual para míssil ou foguete	-----
		5.2.0040	estojo metálico para munição de arma de fogo	-----
		5.2.0050	estopilha para carga de projeção de armamento pesado	cápsula; espoleta
		5.2.0060	projétil para munição para arma de fogo de alma raiada	ponta
6. PIROTÉCNICOS	6.1. FOGOS DE ARTIFÍCIO	6.1.0010	fogos de artifício	-----
	6.2. ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS	6.2.0010	artifício pirotécnico	-----
	6.3. INICIADOR PIROTÉCNICO	6.3.0010	espoleta para pirotécnicos	-----
		6.3.0020	estopim para pirotécnicos	-----
		6.3.0030	composto pirotécnico para sinalização pirotécnica e salvatagem	-----
		6.3.0040	iniciador para pirotécnicos	tetranitrocarbasol
7. PRODUTO QUÍMICO	7.1. AGENTE GQ	7.1.0010	2, 2' dicloro-dietil-metilamina (HN-2)	-----
		7.1.0020	2, 2' dicloro-trietilamina (HN-1)	-----
		7.1.0030	2, 2', 2''- tricloro-trietilamina (HN-3)	-----
		7.1.0040	acroleína (aldeido acrílico; 2-propenal)	-----
		7.1.0050	agente de guerra química	agente químico de guerra
		7.1.0060	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de o-alquila (≤C10, incluída a cicloalquila)	exemplo: sarin (metilfosfonolfluoridrato de oisopropila) e soman (metilfosfonofluoridrato de opinacolila)
		7.1.0070	aminofenol	-----
		7.1.0080	amiton: fosforotiolato de O,O-dietil s-2[(dietilamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes	-----
		7.1.0090	benzilato de 3-quinuclidinila (BZ, QNB)	-----
		7.1.0100	brometo de benzila (alfa-bromotolueno; ciclita)	-----
		7.1.0110	brometo de cianogênio	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.1. AGENTE GQ	7.1.0120	brometo de nitrosila	-----
		7.1.0130	brometo de xilila (bromoxileno)	-----
		7.1.0140	bromoacetato de etila	-----
		7.1.0150	bromoacetato de metila	-----
		7.1.0160	bromoacetona	-----
		7.1.0170	bromometiletilcetona	-----
		7.1.0180	carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio)	-----
		7.1.0190	cianeto de benzila (fenilacetonitrila)	-----
		7.1.0200	cianeto de bromobenzila (BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno)	-----
		7.1.0210	cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)	-----
		7.1.0220	cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)	-----
		7.1.0230	cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)	-----
		7.1.0240	cloreto de benzila	-----
		7.1.0250	cloreto de carbonila (dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono)	-----
		7.1.0260	cloreto de cianogênio (CK; marguinita)	-----
		7.1.0270	cloreto de difenilestibina	-----
		7.1.0280	cloreto de fenilcarbilamina	-----
		7.1.0290	cloreto de nitrobenzila	-----
		7.1.0300	cloreto de nitrosila	-----
		7.1.0310	cloreto de oxalila	-----
		7.1.0320	cloreto de sulfurila (ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico)	-----
		7.1.0330	cloreto de tiocarbonila (tiofosgênio)	-----
		7.1.0340	cloreto de tiofosforila	-----
		7.1.0350	cloreto de xilila	-----
		7.1.0360	cloridrina de glicol (cloridrinaetilênica)	-----
		7.1.0370	cloroacetato de etila	-----
		7.1.0380	cloroacetofenona (CN)	-----
		7.1.0390	cloroacetona (tomita)	-----
		7.1.0400	clorobromoacetona (martonita)	-----
		7.1.0410	cloroformiato de clorometila (palita)	-----
		7.1.0420	cloroformiato de diclorometila (palita)	-----
		7.1.0430	cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)	-----
		7.1.0440	cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)	-----
		7.1.0450	cloroformiato de triclorometila (cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita)	-----
		7.1.0460	clorossulfonato de etila (sulvinita)	-----
		7.1.0470	clorossulfonato de metila (vilantita)	-----
		7.1.0480	dibenzoxazepina (gás CR)	-----
		7.1.0490	diclorodinitrometano	-----
		7.1.0500	dicloroformoxima (CX; fosgênio oxima)	-----
		7.1.0510	difenilaminacloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; DM)	-----
		7.1.0520	difenilbromoarsina	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.1. AGENTE GQ	7.1.0530	difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina;Clark I; Clark II; DC)	-----
		7.1.0540	difenilcloroarsina (DA; cloreto de difenilarsina)	-----
		7.1.0550	dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8)	-----
		7.1.0560	éter dibromometílico	-----
		7.1.0570	éter diclorometílico	-----
		7.1.0580	etil-S-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotiolato (VX)	-----
		7.1.0590	etilcarbazol (N-etilcarbazol)	-----
		7.1.0600	etildibromoarsina (dibromoetilarsina)	-----
		7.1.0610	etildicloroarsina (dicloroetilarsina; ED)	-----
		7.1.0620	fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)	-----
		7.1.0630	fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)	-----
		7.1.0640	fósforo branco ou amarelo	-----
		7.1.0650	hidreto de arsênio (arsina; SA)	-----
		7.1.0660	iodeto de benzila	-----
		7.1.0670	iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)	-----
		7.1.0680	iodeto de fenarsazina	-----
		7.1.0690	iodeto de fenilarsina (iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina)	-----
		7.1.0700	iodeto de nitrobenzila	-----
		7.1.0710	iodoacetato de etila	-----
		7.1.0720	iodoacetona	-----
		7.1.0730	lewisitas: lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina; lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina; lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina	-----
		7.1.0740	metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)	-----
		7.1.0750	mostardas de enxofre: clorometilsulfeto de 2-cloroetila gás-mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila) bis (2-cloroetiltio) metano sesquimostarda: 1,2-bis (2-cloroetiltio) etano 1,3-bis (2-cloroetiltio) n-propano 1,4-bis (2-cloroetiltio) n-butano 1,5-bis (2-cloroetiltio) n-pentano bis (2-cloroetiltiometil) éter mostarda O: bis (2-cloroetiltioetil) éter.	-----
		7.1.0760	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidocianidratos de O-alquila (≤C10, inclui cicloalquila)	exemplo: Tabun: N,N-dimetilfosforamidocianidrato de O-etila
		7.1.0770	ortoclorobenzalmalononitrila (CS)	-----
		7.1.0780	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina (**[ethyl N, N-dimethylphosphoramido-cyanidate]**; etil éster do ácido fosforoamidociânico; GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUN)	-----
		7.1.0790	óxido de metilisopropiloxiflorofosfina (GB; **[iso-propilmethylphosphono-fluoridate]**; 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, [monoisopropil-metil-fluorofosfato]; SARIN)	-----
		7.1.0800	óxido de metilpinacoliloxifluorifosfina (GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; **[1,2,2-trimethylpropyl methylphosphonofluoridate]**; 1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, SOMAN)	-----
		7.1.0810	óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.1. AGENTE GQ	7.1.0820	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluormetil)- propeno	-----
		7.1.0830	pimenta líquida (gás pimenta; oleoresincapsicum (capsaicinoides): capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina)	-----
		7.1.0840	ricina	-----
		7.1.0850	S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonotiolatos de O-alquila (H ou ≤C10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes	exemplo: VX: S-2 diisopropilaminoetilfosfonotiolato de O-etila
		7.1.0860	saxitoxina	-----
		7.1.0870	sulfato de dimetila (sulfato de metila)	-----
		7.1.0880	sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetiltio) etano (Q; sesquimostarda)	-----
		7.1.0890	sulfeto diclorodietílico (gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etiladiclorado; sulfeto dicloroetílico)	-----
		7.1.0900	tetraclorodinitroetano	-----
		7.1.0910	tricloreto de nitrogênio (cloreto de nitrogênio)	-----
		7.1.0920	tricloronitrometano (aquinita; cloropicrina; nitrotriclorometano)	-----
	7.2. PRECURSOR AGQ	7.2.0010	ácido benzílico (ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzenoacético; ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético)	-----
		7.2.0020	ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio)	-----
		7.2.0030	ácido metilfosfônico	-----
		7.2.0040	alcool 2-cloroetílico (2-cloroetanol)	-----
		7.2.0050	alcoolpinacolílico (3,3-dimetil-2-butanol)	-----
		7.2.0060	benzilato de metila	-----
		7.2.0070	bifluoreto de amônio (hidrogeno fluoreto de amônio)	-----
		7.2.0080	bifluoreto de potássio (hidrogeno fluoreto de potássio)	-----
		7.2.0090	bifluoreto de sódio (hidrogeno fluoreto de sódio)	-----
		7.2.0100	cianeto de potássio	-----
		7.2.0110	cianeto de sódio	-----
		7.2.0120	cloreto de dimetilamina ([dimethylamineHCl])	-----
		7.2.0130	cloreto de enxofre (monocloreto de enxofre)	-----
		7.2.0140	cloreto de N,N-diisopropil-beta-aminoetila	-----
		7.2.0150	cloreto de tionila	-----
		7.2.0160	cloreto de trietanolamina	-----
		7.2.0170	dicloreto de enxofre	-----
		7.2.0180	dicloreto de etilfosfonila	-----
		7.2.0190	dicloreto de metilfosfonila	-----
		7.2.0200	dicloretoetilfosfonoso (dicloreto do ácido etilfosfonoso **[ethylphosphonousdicloride]**)	-----
		7.2.0210	dicloretometilfosfonoso (dicloreto do ácido metilfosfonoso **[methylphosphonousdicloride]**)	-----
7. PRODUTO QUÍMICO	7.2. PRECURSOR AGQ	7.2.0220	difluoreto de etilfosfonila (difluoreto do ácido etilfosfônico **[ethyphosphonyldifluoride]**)	-----
		7.2.0230	difluoreto de metilfosfonila (**[methyphosphonyldifluoride]**)	-----
		7.2.0240	difluoretoetilfosfonoso (difluoreto do ácido etilfosfonoso **[ethylphosphonousdifluoride]**)	-----
		7.2.0250	difluoretometilfosfonoso (difluoreto do ácido metilfosfonoso **[methylphosphonousdifluoride]**)	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.2. PRECURSOR AGQ	7.2.0260	diisopropil- (beta) – aminoetanol (N, N-diisopropil- (beta)- aminoetanol)	-----
		7.2.0270	diisopropilamina	-----
		7.2.0280	diisopropilaminoetanotiol (N, N-diisopropilaminoetanotiol)	
		7.2.0290	dimetilfosforoamidato de dietila (N, N-dimetilfosforoamidato de dietila)	-----
		7.2.0300	dimetilamina	-----
		7.2.0310	etildietanolamina	-----
		7.2.0320	etilfosfonato de dietila	-----
		7.2.0330	etilfosfonato de dimetila	-----
		7.2.0340	fluoreto de potássio	-----
		7.2.0350	fluoreto de sódio	-----
		7.2.0360	fluorfenoxiacetato de clorobutila (4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila)	-----
		7.2.0370	fosfito de dietila (dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfito; fosfito dietílico)	-----
		7.2.0380	fosfito de dimetila (dimetil fosfito; fosfito dimetílico)	-----
		7.2.0390	fosfito de trietila (fosfito trietílico; trietil fosfito)	-----
		7.2.0400	fosfito de trimetila (fosfito trimetílico; trimetil fosfito)	-----
		7.2.0410	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)]	exemplo: metilfosfonildifluoretos (DF)
		7.2.0420	fosfonitos de O-alquila (H ou ≤C10, inclusive a cicloalquila); fosfonitos de O-2-dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil e sais alquilados ou protonados correspondentes	exemplo: QL: O-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonito de O-etila
		7.2.0430	hidroximetilpiperidina (3-hidroxi-1-metilpiperidina)	-----
		7.2.0440	metildietanolamina	-----
		7.2.0450	metilfosfonato de O-etil-2-diisopropilaminoetilo	-----
		7.2.0460	metilfosfonato de dimetila	-----
		7.2.0470	metilfosfonito de dietila	-----
		7.2.0480	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes	exceções: N,N-dimetilaminoetanol e sais protonados correspondentes; N,N-dietilaminoetanol e sais protonados correspondentes
		7.1.0490	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetano-2-tiol e sais protonatos correspondentes	-----
		7.2.0500	oxicloreto de fósforo	-----
		7.2.0510	pentacloreto de fósforo	-----
		7.2.0520	pentassulfeto de fósforo	-----
		7.2.0530	pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)	-----
		7.2.0540	quinuclidinol (3-quinuclidinol; 1-azabiciclo[2,2,2] octan-3-ol)	-----
		7.2.0550	quinuclidinona (3- quinuclidinona)	-----
		7.2.0560	substâncias químicas que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propila (n ou isopropila), mas não outros átomos de carbono	exemplo: dicloreto de metilfosfonila; metilfosfonato de dimetila exceção: etilfosfonotiolotionato
		7.2.0570	sulfetos de sódio	-----
		7.2.0580	tiodiglicol	-----
		7.2.0590	tricloreto de arsênio	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.2. PRECURSOR AGQ	7.2.0600	tricloreto de fósforo	-----
		7.2.0610	trietanolamina (tri(2-hidroxietil) amina)	-----
	7.3. PQIM	7.3.0010	ácido nítrico	-----
		7.3.0020	ácido perclórico	-----
		7.3.0030	alumínio em pó e suas ligas	-----
		7.3.0040	azida de sódio	-----
		7.3.0050	butil-ferroceno (n-butil-ferroceno, 1-butilciclopenta-1,3-dieno)	-----
		7.3.0060	carboranos e seus derivados	-----
		7.3.0070	catoceno	-----
		7.3.0080	clorato de potássio	-----
		7.3.0090	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar	-----
		7.3.0100	composto com efeito fisiológico hematóxico (tóxico do sangue), de interesse militar	-----
		7.3.0110	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar	-----
		7.3.0120	composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar	-----
		7.3.0130	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar	-----
		7.3.0140	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar	-----
		7.3.0150	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar	-----
		7.3.0160	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar	-----
		7.3.0170	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar	-----
		7.3.0180	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar	-----
		7.3.0190	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar	-----
		7.3.0200	composto com efeito fisiológico vomitivo *(esternutatório)*, de interesse militar	-----
		7.3.0210	composto com efeito fumígeno, de interesse militar	-----
		7.3.0220	composto com efeito iluminativo, de interesse militar	-----
		7.3.0230	composto com efeito incendiário, de interesse militar	-----
		7.3.0240	composto precursor de agente de guerra química, de interesse militar	-----
		7.3.0250	decaboranos e seus derivados	-----
		7.3.0260	diisocianato de isoforona (**[isophoronediisocyanate]**)	-----
		7.3.0270	dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)	-----
		7.3.0280	dinitrotolueno (dinitrotoluol, DNT)	-----
		7.3.0290	dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)	-----
		7.3.0300	emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio	-----
		7.3.0310	glicidilazida polimerizada	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
7. PRODUTO QUÍMICO	7.3 PQIM	7.3.0320	hidreto de silício	gás silano
		7.3.0330	magnésio em pó e suas ligas	-----
		7.3.0340	mistura de percloratos, cloratos ou cromatos com metais em pó	-----
		7.3.0350	mistura de metais em pó com substâncias utilizadas como propelentes	-----
		7.3.0360	mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%	verniz
		7.3.0370	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno	-----
		7.3.0380	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrilonitrila	-----
		7.3.0390	NAPALM (puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas)	-----
		7.3.0400	nitrato de amônio com concentração superior a 70%	misturas de nitrato de amônio e carbonato de cálcio e/ou dolomita com nitrato de amônio com concentração entre 70% e 80% não são PCE
		7.3.0410	nitrato de mercúrio	-----
		7.3.0420	nitrato de potássio	-----
		7.3.0430	nitrodifenilamina	-----
		7.3.0440	nitronaftaleno	-----
		7.3.0450	pentóxido de dinitrogênio	-----
		7.3.0460	perclorato de amônio	-----
		7.3.0470	perclorato de potássio	-----
		7.3.0480	peróxido de cloro	-----
		7.3.0490	polibutadienocarboxiterminado	-----
		7.3.0500	polibutadienohidroxiterminado	-----
		7.3.0510	tepan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila;HX879)	-----
		7.3.0520	tepanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878)	-----
		7.3.0530	tetracloreto de titânio (cloreto de titânio, fumegerita)	-----
		7.3.0540	tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido e nitrogênio)	-----
		7.3.0550	trinitroacetonitrila	-----
		7.3.0560	trinitroclorometano	-----
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA	8.1. BLINDAGEM BALÍSTICA	8.1.0010	blindagem balística opaca de uso permitido	-----
		8.1.0020	blindagem balística opaca de uso restrito	-----
		8.1.0030	blindagem balística transparente de uso permitido	-----
		8.1.0040	blindagem balística transparente de uso restrito	-----
		8.1.0050	colete balístico de uso permitido	-----
		8.1.0060	colete balístico de uso restrito	-----
		8.1.0070	tecido balístico	-----
		8.1.0080	traje balístico antibomba	-----
	8.2. VEÍCULO	8.2.0010	veículo (viatura) blindado de emprego militar e/ou policial	-----
		8.2.0020	veículo automotor blindado especializado	-----
		8.2.0030	veículo automotor blindado não especializado	-----

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA	8.3. EQUIPAMENTO	8.3.0010	capacete balístico de uso permitido	-----
		8.3.0020	capacete balístico de uso restrito	-----
		8.3.0030	escudo balístico de uso permitido	-----
		8.3.0040	escudo balístico de uso restrito	-----
9. OUTROS PRODUTOS	9.1. OUTROS	9.1.0010	arma química	-----
		9.1.0020	dispositivo para acionamento de minas	-----
		9.1.0030	equipamento especialmente projetado para produção de explosivos	-----
		9.1.0040	equipamento especialmente projetado para produção de agente químico de guerra	-----
		9.1.0050	equipamento especialmente projetado para direção e controle de tiro	-----
		9.1.0060	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis	-----
		9.1.0070	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis	-----
		9.1.0080	equipamento para recarga de munições e suas matrizes	-----
		9.1.0090	equipamento para lançamento de minas	-----
		9.1.0100	equipamento para visão noturna ou termal	apresenta particularidades técnicas e táticas direcionadas ao emprego militar ou policial
		9.1.0110	equipamento especialmente projetado para produção de armas e munições	-----
		9.1.0120	equipamento de controle de tiro de arma de fogo	-----
		9.1.0130	filtro de máscara contra gases de emprego militar	-----
		9.1.0140	lança-chamas de emprego militar	-----
		9.1.0150	propulsores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo	-----
		9.1.0160	peça para arma de guerra química	-----
		9.1.0170	peça especialmente projetada para equipamento de direção e controle de tiro	-----
		9.1.0180	peça especialmente projetada para veículo blindado de emprego militar e/ou policial	-----
		9.1.0190	peça especialmente projetada para veículo lançador de míssil ou foguete	-----
		9.1.0200	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete	-----
		9.1.0210	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete	-----